

# APONTAMENTOS

---

Última actualização: 17-11-2015

## QUEBRAS EM EXISTÊNCIAS

As quebras (sobras) traduzem-se em alterações para menos nas quantidades de existências em armazém num determinado momento.

Distingue-se:

**Quebras (sobras) normais** – as verificadas com alguma regularidade e resultantes do exercício da actividade, porque inerentes ao processo produtivo e ou ao manuseamento de certos bens.

**Quebras (sobras) anormais** – as de verificação imprevisível, extraordinária, e resultantes de factos alheios ao exercício da actividade (acidentes, roubos, incêndio, ...).

Contabilisticamente registar a **débito** da **conta 6842** por **crédito** da **conta 382**. Se caso for sobras registar a **débito** a **conta 38** e **creditar** a **conta 7842**.

**É essencial efectuar uma comunicação prévia ao serviço de finanças competente**, indicando as mercadorias a destruir e respectivo custo de aquisição, local hora e dia em que a destruição se irá efectuar - (em anexo minuta).

Cumprido portanto este formalismo, **estão reunidas as condições para a não liquidação de IVA e consequente consideração da inerente perda como gasto fiscal em IRC**.

Na eventualidade da AT não se fazer representar no acto de destruição, não obstante a

comunicação prévia, recomenda-se que o acto de destruição seja assinado por um representante do sujeito passivo e pelo respectivo TOC.

### **Art.º 86 (CIVA)**

#### **Destruição de bens inutilizados, deteriorados ou obsoletos**

Presunção como transmitidos os bens não encontrados em qualquer dos locais em que o contribuinte exerce a sua atividade, salvo prova em contrário:

- os sujeitos passivos terão vantagem em ter na sua posse elementos justificativos das faltas nas suas existências dos bens destruídos ou inutilizados, como forma mais segura de elidir esta presunção
  
- recomendável proceder à prévia comunicação desses factos, indicando o dia e a hora, aos serviços competentes, a fim de que os agentes de fiscalização possam, se assim o entenderem, exercer o devido controlo.

# MINUTA DE COMUNICAÇÃO

Ao

Serviço de Finanças

Morada

Data

Carta registada com aviso de receção

**Assunto: Comunicação prévia de destruição de mercadorias**

A empresa ....., com sede  
....., contribuinte fiscal n.º .....  
vem com a presente comunicar que no dia ..... (dar um prazo superior a 15  
dias) em ..... (local) vai destruir/ deteriorar as seguintes mercadorias:

Descrição	Custo de aquisição
-----------	--------------------

.....

.....

.....

.....

Com os melhores cumprimentos,

A gerência

## Para informação adicional, por favor contate:

### **ESCRITÓRIO**

Quinta do Amieiro lote 5 loja J Pascoal  
Abraveses  
3515-828 Viseu  
T/F (+351) 232 450 118  
TM (+351) 966 142 143  
EMAIL [viseu@fiscosegur.com](mailto:viseu@fiscosegur.com)  
GPS N 40.6880 W 7.9277

**António Luís Fernandes**  
*Sénior Partner e Fundador*  
[antoniofernandes@fiscosegur.com](mailto:antoniofernandes@fiscosegur.com)  
TM (+351) 961 386 190

A presente publicação foi elaborada pela Fiscosegur, Contabilidade, Fiscalidade e Consultoria, Lda com fins exclusivamente informativos, não devendo ser entendida como forma de publicidade. A informação disponibilizada bem como as opiniões aqui expressas são de carácter geral e não substituem, em caso algum, o aconselhamento técnico profissional para a resolução de casos concretos, não assumindo a Fiscosegur, Contabilidade, Fiscalidade e consultoria, Lda qualquer responsabilidade por danos que possam decorrer da utilização da referida informação. O acesso ao conteúdo desta publicação não implica a constituição de qualquer tipo de vínculo ou relação entre contabilista certificado e cliente ou a constituição de qualquer tipo de relação. A presente publicação é gratuita e a sua distribuição é de carácter reservado, encontrando-se vedada a sua reprodução ou circulação não expressamente autorizadas.

©2015 Fiscosegur, Contabilidade, Fiscalidade e Consultoria, Lda